

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. PAUDERNEY AVELINO e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 212

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O § 4º do art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212...

...

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, considerando-se a merenda escolar nos níveis fundamental e médio despesa obrigatória com a educação.

...

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício financeiro subsequente.

CD140246507145

CD140246507145

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor, em relação aos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, determina que sejam financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. Tais recursos devem financiar também material didático escolar e transporte, mas todos eles aplicáveis somente às etapas da educação básica.

O que se pretende com a presente Emenda é estender essa cobertura ao ensino médio e – mais relevante – tornando as despesas correspondentes obrigatórias.

A medida é necessária e oportuna, em virtude da importância em assegurar tais benefícios pelo menos até a conclusão do ensino médio, que está longe de assegurar a universalização no atendimento à população jovem, que, em grande proporção, abandona os estudos precocemente ou simplesmente interrompe o ciclo de formação ao final do ensino fundamental, antes, portanto, de promover a capacitação profissional das novas gerações.

Neste particular, a merenda escolar é um dos fatores que contribuem para a continuidade dos estudos, antes do ingresso no mercado de trabalho.

Por estas razões, espero o decidido apoio dos ilustres Pares no sentido de apoiarem e aperfeiçoarem esta Proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

CD140246507145
CD140246507145